



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.710

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.645, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Denomina Unidade Educacional e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Unidade Escolar, atualmente denominada de “BRASIL OÍTICA”, localizada na zona urbana do município de Piancó, integrante da sétima região de ensino, passa a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Nazaré Remígio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.646, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Dá denominação à Unidade Educacional e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Unidade Escolar, atualmente denominada de “Urbana de Cantinho”, localizada no Bairro Caixa D’Água, na zona urbana do município de Piancó, integrante da sétima região de ensino, passa a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Eliza Montenegro de Souza.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.647, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã – FARP, do município de Puxinanã, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã – FARP, com sede em Puxinanã, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 334/2003, que “Dispõe sobre a criação do serviço de registro da propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos e dá outras providências”, manifestando-me de acordo com os fundamentos a seguir delineados:

Razões de veto

O presente Projeto propõe a criação do serviço de registro da propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos, cuja finalidade, nos termos do artigo 1º, é proceder ao registro, junto aos organismos nacionais competentes.

O veto deve-se ao fato de que a referida proposição padece de vício de iniciativa, já que, de acordo com o art. 63, § 1º, II, “e”, da Constituição do Estado da Paraíba, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública são de competência privativa do Governador do Estado.

O Projeto em epígrafe reza, em seu art. 1º, que “caberá à Secretaria Estadual da Educação e Cultura, através da Subsecretaria de Cultura, a obrigação de proceder ao registro da

propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos, junto aos organismos nacionais competentes”. Destarte, cria atribuições para a Secretaria da Educação e Cultura, através da Subsecretaria de Cultura, gerando, assim, uma inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos do citado dispositivo constitucional.

Ademais, ao dispor, no art. 5º, que “o serviço de registro da propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos será mantido com recursos provenientes do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos”, a medida irá onerar sobremaneira os cofres públicos, sendo inoportuna, nesta época de contenção de gastos e de despesas extras que irão repercutir no orçamento estadual, além de criar um precedente para interferências neste mecanismo de Incentivo à Produção Cultural, que foi constituído a partir de ampla discussão com a classe artística.

Além do mais, a Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, que criou o FIC Augusto dos Anjos, em seu art. 6º, estabelece os percentuais dos recursos orçamentários que serão destinados pelo FIC, não contemplando valores reservados à implantação do serviço ora criado pelo Projeto de Lei. Outrossim, não dispõe o Fundo Estadual de estrutura para a referenciada implantação, o que contraria, ainda, os objetivos elencados pelo diploma legal criador, em seu art. 1º.

Ainda, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 19, expressa:

“**Art. 19.** É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.”

Assim asseveram os dispositivos do diploma legal mencionado:

“**Art. 17.** Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º - Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.”


Vê-se, de sobremaneira, o vício de iniciativa e a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que contraria a Constituição Estadual e diplomas legais aqui mencionados, além de representar, de forma onerosa, uma incumbência a uma Secretaria de Estado e ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, criado pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003.

Estas, Senhor Presidente, sem embargos ao gesto do ilustre parlamentar subscritor, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em epígrafe, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2004


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 363/2004
PROJETO DE LEI Nº 334/03


VETO
João Pessoa, 18/08/04
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Dispõe sobre a criação do serviço de registro da propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, através da Subsecretaria de Cultura, a obrigação de proceder ao registro da propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos, junto aos organismos nacionais competentes.

Art. 2º Consideram-se obras intelectuais as criações do espírito, expressas por qualquer meio, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias e artísticas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - as coletâneas e/ou antologias.

Art. 3º As obras que forem objeto da solicitação de registro autoral serão catalogadas em livro próprio, para formação de arquivo do acervo cultural paraibano.

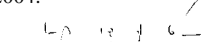
Art. 4º O Poder Público Estadual manterá serviço de orientação sobre os requisitos para registro de propriedade autoral intelectual.

Art. 5º O serviço de registro da propriedade autoral das obras intelectuais dos artistas paraibanos será mantido com recursos provenientes do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de julho de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

(AG -1111/ 2004)

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GILDETE NÓBREGA CANTISANI**, matrícula nº 72.902-7, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1112/ 2004)

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DJALMA PEREIRA DE CASTRO FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.




CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1113/ 2004)

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ DAMÁSIO DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1114/ 2004)

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ ORLANDO DE LUCENA**, matrícula nº 140.053-3, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1115/ 2004)

João Pessoa, 18 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, **MARIA OTILIA MENESES CORREIA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1548

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011701-1/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARGARIDA MARINHO TOSCANO DE BRITO**, Professor, matrícula nº 62.301-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Edgard Julio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Antonio Benvindo-CEPES, ambas em Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2048

Portaria nº 1549

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011564-8/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RITA DE CASSIA DE MEDEIROS**, Professor, matrícula nº 82.020-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Nova Palmeira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Coelho Dantas, ambas na referida cidade.

UPG: 027

UTB: 4002

Portaria nº 1550

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011339-8/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCIA GEAN OLIVIERA ALVES**, Professor, matrícula nº 137.617-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Abreu e Lima, em Cabedelo, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Campos, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1078

Portaria nº 1551

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES NUNES**, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 129.685-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Emiliano de Cristo, em Guarabira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Isaura Fernandes de Souza, na cidade de Itapororoca.

UPG: 023

UTB: 1674

Portaria nº 1552

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALDEMIR DO NASCIMENTO ASSIS**, Professor, matrícula nº 56.737-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo-CEPES, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3207

Portaria nº 1553

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILVANA HELENA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 128.890-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Região de Ensino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr.Hortencio de Sousa Ribeiro-CEPES, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3702

Portaria nº 1554

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDINETE MARIA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 144.937-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Dr. Elpídio de Almeida, para a sede da 3ª Região de Ensino, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3000

Portaria nº 1555

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLOVIS DE ALBUQUERQUE FARIAS**, Professor, matrícula nº 136.068-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Região de Ensino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dona Nenzinha Cunha Lima-CEPES, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3391

Portaria nº 1556

João Pessoa, 17 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIA DE FATIMA ROCHA CAROLINO**,

Economista, matrícula nº 75.379-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Casa de Estudos Felix Araujo, para a sede da 3ª Região de Ensino, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 3000

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 034/2004 João Pessoa, 09 de agosto de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Catalogação, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

Portaria 035/2004 João Pessoa, 09 de agosto de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **Gitana Souto Cordeiro** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Catalogação, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 035/04/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **MÁRIO LINS PESSOA DA COSTA**, matrícula nº 031-4, Assistente de Contabilidade, servidor do quadro permanente deste Órgão, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, FG-02, vinculada a Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Receita Estadual

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

PORTARIA Nº_0008/2004/SBE São Bento (PB) 06, de agosto de 2004.

A Coletora Estadual de São Bento, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

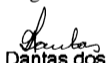
Considerando que o(s) contribuinte (s) foi (foram) cancelado (s),” ex-officio”.

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da (s) firma (s) constante (s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a (s) firma (s) referida (s) no item anterior como apta (s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Aderci Dantas dos Santos
Coletora

ANEXO A PORTARIA 00008/2004/SBE

Inscrição Estadual	Contribuinte	Endereço
16.031.901-3	João Cruz Neto - Me	R. Ivonildes M. Souza, 246 - Herculanos
16.066.089-0	Tecelagem Santos & Nobre Ltda	Rua João Agripino, 117 - Centro


Aderci Dantas dos Santos
Coletora